

**Procedimento concursal comum de recrutamento de quatro trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções no Departamento de Habitação e Desenvolvimento Social**

**ATA N.º 10**

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 09h00 horas, reuniu, por meios telemáticos, o júri do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Município de Cascais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções da carreira e categoria de Técnico Superior com licenciatura na área de Ciências Sociais e Humanas, na Divisão de Intervenção Social (2 postos de trabalho), Divisão de Planeamento e Rede Social (1 posto de trabalho) e Divisão de Promoção da Saúde (1 posto de trabalho), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 3 de dezembro de 2019, que recaiu sobre a proposta n.º 1414/2019 e publicado no Diário da República, 2ª série, N.º 193 sob o Aviso n.º 15460/2020 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202010/0071, ambos de 02 de outubro.

Do júri designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara de Cascais, estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente: Isabel Gonçalves, Diretora do Departamento de Coesão e Desenvolvimento Social;

Vogais:

1.º Vogal efetivo: Vera Brito, Diretora do Departamento Local de Saúde e Solidariedade Social;

2.º Vogal efetivo: Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão da Mobilidade;

1.º Vogal suplente: Teresa Ramos, Chefe da Divisão de Planeamento e Rede Social.

1. A reunião do júri teve por objeto a apreciação das alegações produzidas pelos candidatos em sede de audiência prévia, na sequência da publicação do projeto de lista unitária de ordenação final.

2. Mostrando-se decorrido o prazo definido no n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na sua redação anterior, o júri constatou que, nesta fase procedimental, pronunciaram-se duas candidatas, pese embora em momento anterior, mais concretamente no dia 07 de fevereiro a candidata **Maria Estela Pinto Fonseca** tenha requerido junto deste júri a revisão da prova escrita de conhecimentos, tendo, para tanto, apresentado os seus argumentos e considerações que foram devidamente apreciados por este júri.

3. O pedido de revisão formulado pela identificada candidata incidiu especificamente sobre as questões 1 e 2 do grupo II. Relativamente à questão 1 do grupo II e tendo por base cada um dos quatros tópicos a abordar, enunciados na "Correção e cotação da prova escrita de conhecimentos – 15/10/2021", a candidata veio aduzir alguns argumentos e a reproduzir alguns excertos das respostas que elaborou na prova em apreço, que, de acordo com o seu entendimento, abordam concretamente os tópicos que se pretendiam avaliar, realizando idêntico exercício no que concerne à questão 2 do mesmo grupo, em que deveriam ter sido tratados os seguintes tópicos: 1.º Fatores de

caracterização das situações e dinâmica da pobreza em Portugal; 2.º Áreas de atuação que contribuem para uma alteração da situação de pobreza e exclusão social.

4. Em momento subsequente, este júri analisou os argumentos invocados pela candidata e, após a devida reanálise da prova, entendeu que relativamente à primeira questão do grupo II, tendo por base a grelha de correção e mais especificamente os tópicos nela discriminados, na resposta exarada, a candidata apenas explicitou dois tópicos que evidenciam as características e relevância do pensamento e planeamento estratégico, ainda que com omissões. Do mesmo modo, com respeito à aludida questão 2, o júri manifestou a opinião de que a candidata explicitou somente um tópico com omissões, em matéria de descritores de conteúdos.

5. Perante o exposto, o júri concluiu que o exercício de reavaliação não determinou qualquer alteração nas pontuações anteriormente atribuídas a cada uma das questões enunciadas, deliberando, por conseguinte, no sentido de manter a classificação final anteriormente conferida à candidata na prova escrita de conhecimentos, decisão que lhe foi comunicada por correio eletrónico, e que se verte na presente ata, na medida em que é este o momento oportuno, à luz do diploma que rege a tramitação do procedimento concursal, para o fazer.

6. Seguidamente o júri debruçou-se sobre o requerimento apresentado pela candidata **Mariana Filipa Meireles Gomes**, cuja pertinência suscita dúvidas, desde logo se se atender à própria natureza e fins do direito de audiência dos interessados, que se encontra consagrado no Código do Procedimento Administrativo.

7. O pedido formulado pela candidata versa sobre o esclarecimento de três questões que, muito resumidamente, se reconduzem a saber: 1) se os candidatos selecionados residem no concelho de Cascais; 2) se os mesmos já exerciam funções na Câmara Municipal de Cascais; 3) e se têm experiência profissional especificamente na área funcional no âmbito da qual se pretende recrutar.

8. No que concerne às questões ora suscitadas, pronuncia-se este júri nos termos seguintes:

A residência no município de Cascais não releva nem como requisito de admissão ou seleção, nem tão pouco como critério de ordenação final dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial.

É, no entanto, compreensível e até natural que muitos ou até grande parte dos candidatos residam no concelho de Cascais e, reunindo as necessárias habilitações literárias se sintam motivados para, no exercício de funções públicas, poderem contribuir positivamente para a prossecução do interesse público e mais concretamente da comunidade local em que se encontram inseridos.

O presente procedimento concursal visa a seleção e recrutamento de trabalhadores para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado com o município de Cascais. Tal como se encontra expressamente descrito no detalhe da oferta de emprego publicado na BEP sob o código de oferta OE202010/0071, o mesmo tem como destinatários candidatos com ou sem relação jurídica de emprego público, desde que os mesmos preencham a totalidade dos requisitos de admissão que se encontram vertidos no aviso de abertura do procedimento. Ressalva-se, porém, que não podem, contudo, ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Cascais idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal. Portanto, desconsiderando os trabalhadores que se encontrem nas aludidas circunstâncias, nada

obsta a que teoricamente qualquer candidato que exerça ou tenha anteriormente exercido funções neste município, possa candidatar-se a u, procedimento concursal em igualdade de circunstâncias aos demais candidatos. De todo modo e respondendo diretamente à questão suscitada pela candidata, nenhum dos candidatos em apreço é funcionário do município de Cascais.

Quanto à questão de se apurar se os candidatos melhor posicionados possuem experiência profissional em atividades de conteúdo funcional semelhantes, cumpre, antes de mais, recordar que os candidatos que completaram este procedimento concursal foram submetidos a três métodos de seleção distintos, com natureza e finalidades avaliativas igualmente diferenciadas, todos concluídos com aproveitamento pelos candidatos que integram a lista unitária de ordenação final.

Aos candidatos que se encontravam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho concursados, bem como aos candidatos que se encontravam em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, desde que não tenham exercido por escrito, ao abrigo do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, a opção pelos métodos de seleção "Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, foram aplicados os métodos de seleção obrigatórios "Avaliação Curricular" e "Entrevista de Avaliação de Competências". Aos demais candidatos foram aplicados os métodos de seleção "Prova de Conhecimentos" e "Avaliação Psicológica", de acordo com o preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP. Adicionalmente, foi aplicado a título complementar a "Entrevista Profissional de Seleção", à totalidade dos candidatos que transitaram para a aplicação do terceiro e último método de seleção, uma vez que a respetiva utilização foi realizada faseadamente, em cumprimento de despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Por conseguinte, a ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, foi efetuada por ordem decrescente de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas:

**a) Candidatos a que foram aplicados os métodos de seleção avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção:**

$$CF = (AC \times 30\%) + (EAC \times 40\%) + (EPS \times 30\%)$$

Em que: CF = Classificação Final; AC = Classificação da Avaliação Curricular; EAC = Classificação da Entrevista de Avaliação de Competências; EPS = Classificação da Entrevista Profissional de Seleção.

**b) Candidatos a que foram aplicados os métodos de seleção prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção:**

$$CF = (PC \times 40\%) + (AP \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

Em que: CF = Classificação Final; PC = Classificação da Prova de Conhecimentos; AP = Classificação da Avaliação Psicológica; EPS = Classificação da Entrevista Profissional de Seleção.

*Raquel B*  
*Vergeto*  
*T. Raun*

Neste pressuposto, a experiência profissional dos candidatos releva e é diretamente apreciada especificamente em dois momentos distintos do procedimento concursal: na avaliação curricular (aplicada nas circunstâncias mencionadas *supra*) e na entrevista profissional de seleção.

O ponto 10.5 do aviso de abertura versa particularmente sobre o método de seleção "avaliação curricular", sendo que, na respetiva alínea c), encontra-se devidamente explicitado em que moldes a experiência profissional é avaliada, enquanto um dos parâmetros a considerar para efeitos de realização da avaliação curricular. A experiência profissional é, então, valorada mediante a ponderação do exercício efetivo e devidamente comprovado de funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado, de acordo com o seguinte critério:

- Até 1 ano de experiência profissional – 10 valores;
- Experiência profissional > ou igual a 1 ano e inferior a 2 anos – 12 valores;
- Experiência profissional > ou igual a 2 anos e inferior a 3 anos – 14 valores;
- Experiência profissional > ou igual a 3 anos e inferior a 4 anos – 16 valores;
- Experiência profissional > ou igual a 4 anos e inferior a 5 anos – 18 valores;
- Mais de 5 anos de experiência profissional – 20 valores;

Os candidatos são pontuados no fator experiência profissional até ao limite máximo de 20 valores.

Com respeito à prevalência deste parâmetro face aos demais parâmetros a avaliar neste âmbito, temos que lançar mão da seguinte fórmula, também ela previamente definida e expressa no aviso de abertura em questão: **AC = (HA x 15%) + (FP x 30%) + (EP x 45%) + (AD x 10%)**

Em que: AC = Avaliação curricular; HA = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação de Desempenho.

No que concerne à entrevista profissional de seleção, conforme resulta também expresso no aviso de abertura deste procedimento concursal, esta é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtida mediante a realização de um simples cálculo aritmético, que assume a fórmula seguinte: **EPS = (F1+F2+F3+F4)/4** Em que: EPS = Entrevista Profissional de Seleção; F1- Avaliação do parâmetro "relevância da experiência profissional"; b) F2- Avaliação do parâmetro "interesse e motivação profissionais"; c) F3- Avaliação do parâmetro "relacionamento interpessoal"; d) F4- Avaliação do parâmetro "capacidade de comunicação".

Face ao exposto, conclui-se que pese embora a experiência profissional dos candidatos seja um fator de relevo nos critérios de seleção e ordenação dos candidatos, a mesma não é preponderante e atendida isoladamente, mas sim num contexto global para o qual contribuem necessariamente a avaliação de diversos parâmetros. Naturalmente que os candidatos que evidenciem melhores conhecimentos técnicos na área e revelem deter uma maior experiência profissional têm, em termos teóricos, maior probabilidade de melhor se posicionarem na lista de ordenação final, mas tal constatação é transversal a todo e qualquer procedimento concursal, independentemente da entidade que o despolete.

9. Igualmente no âmbito da audiência de interessados, a candidata **Raquel Martinho Ciâncio** veio requerer a revisão da respetiva prova de conhecimentos, sem contudo, aduzir as razões que

fundadamente legitimariam a realização da sobredita apreciação. Ora, inexistindo qualquer justificação para que este júri proceda conforme peticionado, foi, destarte, unanimemente deliberado não ser dado provimento à pretensão da candidata.

10. Uma vez apreciadas todas as exposições produzidas pelas três candidatas e com base nas reflexões ora efetuadas, foi votada por unanimidade a manutenção da lista unitária de ordenação final anteriormente elaborada, cujo teor se reproduz no Anexo I, da presente ata, que para todos os efeitos legais é desta parte integrante.

11. Nesta sequência, o júri determinou, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, submeter a homologação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados (Anexo I), acompanhada das demais deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos.

12. Em cumprimento do disposto no n.º 4 do mesmo artigo, o júri decidiu também notificar os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

13. Por último, e de harmonia com o preceituado no n.º 5, o júri, determinou, ainda, que após a homologação da lista unitária de ordenação final, a mesma será afixada em local visível e público, mais concretamente no Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Piso -1, 2750-421 Cascais, bem como publicada na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais.

Nada mais havendo a tratar, às 10h35m foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do júri presentes.

**O Júri**

**Presidente**

*Ubaldo*

---

**1.º Vogal Efetivo**

*Luís António*

---

**2.º Vogal Efetivo**

*T. Pereira*

---

**1.º Vogal Suplente**

*Pereira*